



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.190/04, de 29 de junho de 2.004.

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.”

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, sem emendas, e ele **SANCIONA E PROMULGA** a presente lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a:


- I – Receber recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Fundo Estadual de Habitação;
- II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

§ Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a custear obras de infra-estrutura no Bairro Jardim Regina/Bairro periférico do Município de Regente Feijó.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal